DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.ODJ - 433/2026

PROCESSO TC/MS	: TC/9505/2022/001
PROTOCOLO	: 2333342
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SETE QUEDAS
ASSUNTO	: RECURSO ORDINÁRIO
RECORRENTE	: JOELBA FERREIRA GOMES
ACÓRDÃO RECORRIDO	: AC00-597/2024
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

RECURSO ORDINÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADE. MULTA. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 6.455/2025. REFIC-II. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos de Recurso Ordinário interposto pela Sra. Joelba Ferreira Gomes, secretária municipal de Educação à época, em face do Acórdão AC00 - 597/2024, proferido na peça 69 do Processo TC/9505/2022, que a apenou com multa regimental, no valor correspondente a 90 (noventa) Uferms pela remessa intempestiva da prestação de contas de gestão, pela ausência de remessa de documentos obrigatórios e pela utilização irregular de recursos do Fundeb.

O presente recurso foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas, por meio do Despacho DSP - GAB.PRES. - 18432/2024 (peça 10).

Posteriormente à petição recursal, a recorrente recolheu a sanção pecuniária que lhe foi imposta no Acórdão AC00 - 597/2024, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 6.455/2025 (Refic-II).

Instados a se manifestarem nos autos, a Coordenadoria de Recursos e Revisões (CRR), por meio da Análise ANA – CRR - 348/2026 (peça 13), e o Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR - 4ªPRC - 366/2026 (peça 14), manifestaram-se pela homologação da desistência do recurso ordinário, com a consequente extinção do processo e arquivamento dos autos.

DA DECISÃO

Em consulta aos autos originários, verifica-se que a multa aplicada à Sra. Joelba Ferreira Gomes, secretária municipal de Educação à época, no Acórdão AC00 - 597/2024, objeto de revisão neste processo, foi devidamente quitada, em decorrência da adesão ao Refic-II, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 78 dos autos originários).

Dessa forma, conforme o disposto no art. 7º da Lei Estadual n. 6.455/2025 (Refic-II), c/c o art. 6º, § 6º, da Resolução TCE-MS n. 252/2025, houve a perda do objeto processual para julgamento.

Assim, acolho a análise da equipe técnica e o parecer da Procuradoria de Contas e, com fulcro no art. 11, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 14, I, III, da Resolução TCE-MS n. 252/2025, **DECIDO:**

1. pela **extinção, sem julgamento de mérito**, e pelo **arquivamento** deste feito;

2. pela **intimação** do resultado aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012;

3. pela **remessa** à Coordenadoria de Atividades Processuais para cumprimento, conforme o disposto no art. 70, § 4º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 23 de janeiro de 2026.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lbbm/mvb